

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001164/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016527/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000955/2011-55
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2011
VIGÊNCIA: 01/06/2010 – 31/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.000141/2011-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.722.750/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE;

E

SIND LOJ COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE UM, CNPJ n. 79.266.730/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI HERREIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.722.750/0001-39, código sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Ed. Caravelas, sala 3, cidade de Umuarama-PR, representando os EMPREGADOS e o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA, CNPJ 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3, com sede na Av. Rio Branco, nº 4439, na cidade de Umuarama-PR., representando os EMPREGADORES, por seus representantes legais, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:**, com abrangência territorial em Umuarama/PR.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

01. Fica acrescida à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, o **PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA 25.7., com a seguinte redação:**

No dia 21/04/2011, as casas comerciais que comercializam gêneros alimentícios e perecíveis poderão exigir o trabalho de cada um de seus empregados em apenas 04 (quatro) horas de jornada, entre 08:00 e 18:00 horas.

Em contrapartida, será concedido descanso integral no dia 25/04/2011, compensando assim as 04 (quatro) horas laboradas no dia 21/04/2011.

Aplica-se às infrações sobre o contido no presente termo aditivo, a multa prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da cláusula 25.1.

02. DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA

CLAUDINEI HERREIRO

Presidente

SIND LOJ COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE UM

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .